



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	9
RESOLUÇÃO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
TERMO DE POSSE	17
EXTRATOS	18



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso, de forma gratuita, para permitir o uso e operação de drone de pulverização agrícola, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição prevista no art. 96, *caput*, inciso IV, c.c o disposto no art. 127, § 4, ambos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de forma gratuita, para permitir o uso e operação de DRONE DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA, em prol da **ASSOCIAÇÃO DOS PSICULTORES DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.617.951/0001-01, com sede neste município, para fins exclusivos em atividades de apoio à produção rural e atendimento de pequenos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, e que atendem a legislação municipal vigente.

DA ESPECIFICAÇÃO: DRONE DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA, equipado com rotor coaxial duplo, com capacidade de carga de, no mínimo, 40 kg de pulverização e carga mínima de dispersão de 50 kg; sistema duplo de pulverização atomizada; radar de matriz faseada ativo; visão binocular; três baterias padrão; tanque de calda pronta com capacidade mínima de 120 litros; sistema de propulsão com hélices de 54 polegadas e oito rotores; peso aproximado de 38 kg sem bateria e 54 kg com bateria; distância diagonal máxima entre eixos de 2.184 mm; bomba impulsora de acionamento magnético, acompanhado de carreta própria para transporte, equipada com misturador e tanque.

Art. 2º A permissão de uso do equipamento será concedida por prazo

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

indeterminado, mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, no qual serão estabelecidas as condições de utilização, bem como as obrigações, responsabilidades e demais encargos atribuídos às partes, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Orçamento Público Municipal, caso necessário, para cumprimento da finalidade a que se destina a presente Lei, inclusive, o pagamento salarial do servidor público municipal que atuará como operador do DRONE AGRICOLA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 14 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 14/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:
www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, destinado à regularização de créditos de qualquer natureza e origem perante o Município de Costa Rica/MS, estabelece condições especiais para pagamento, altera, no que couber, o art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 3 de abril de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL 2026

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Costa Rica/MS, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, destinado a dar continuidade às ações de regularização de créditos municipais iniciadas pela Lei Complementar nº 140, de 2025, e às medidas previstas na Lei Complementar nº 126, de 3 de abril de 2025, que instituiu o Programa Regulariza Costa Rica.

Parágrafo único. O REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 tem por finalidade promover a regularização de créditos de qualquer natureza e origem, tributários ou não tributários, perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais para pagamento, com redução de juros, multas e demais encargos incidentes, quando legalmente cabível, observados os requisitos, prazos, condições e demais disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 tem por objetivos:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- I – promover a regularização dos débitos de qualquer natureza e origem perante o Município;
- II – possibilitar a recuperação de créditos de qualquer natureza e origem de titularidade do Município;
- III – reduzir a inadimplência e ampliar a efetividade da arrecadação municipal;
- IV – estimular a regularização espontânea dos contribuintes;
- V – reduzir o volume de créditos de qualquer natureza e origem sujeitos à cobrança administrativa e judicial.

Art. 3º Poderão ser incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 os créditos de qualquer natureza e origem, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os débitos incluídos programa de recuperação e regularização fiscal, mediante parcelamento ou pagamento com os benefícios previstos nesta Lei, tais como remissão, anistia ou redução de juros, multas e demais encargos, não poderão ser objeto de novo parcelamento ou reparcelamento, nem poderão ser novamente beneficiados por quaisquer das condições especiais previstas nesta Lei ou em legislação posterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.

Art. 4º Não poderão ser incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2:

- I – os créditos cuja legislação específica impeça a concessão de benefício, desconto, redução ou remissão; e
- II – os créditos cuja inclusão no programa seja expressamente vedada por disposição legal.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO REFIS

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 será formalizada mediante requerimento do contribuinte perante o setor competente da Administração Tributária Municipal, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º A adesão ao programa implica reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, bem como renúncia a eventual impugnação ou recurso administrativo relativo aos créditos objeto da negociação.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 2º Na hipótese de débito objeto de ação judicial, o contribuinte deverá desistir da ação ou do recurso correspondente e renunciar às alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 6º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 somente será considerada efetivada mediante o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do débito, no caso de pagamento à vista.

Art. 7º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, sujeita o contribuinte à aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e no respectivo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 8º O pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 deverá ser apresentado perante o setor competente da Administração Tributária Municipal **até o dia 30 de novembro de 2026**, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à operacionalização do REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, inclusive quanto à forma de requerimento, documentos necessários, consolidação dos débitos e emissão das guias de pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 9º Os créditos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2 serão consolidados e atualizados até a data da adesão, com a incidência dos encargos previstos na legislação aplicável, no instrumento que originou o crédito ou na legislação municipal, conforme o caso, aplicando-se, posteriormente, as reduções estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. O contribuinte poderá efetuar o pagamento dos débitos consolidados nas seguintes condições:

I – pagamento à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

II – em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

III – de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

IV – de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

V – de 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

VI – de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora e da multa por infração, se for o caso.

§ 1º As reduções previstas neste artigo incidirão exclusivamente sobre juros, multas e demais encargos, não alcançando o valor principal do crédito nem a atualização monetária, quando devida.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Costa Rica – UFCR, para pessoa física, e a 10 (dez) UFCR, para pessoa jurídica.

§ 3º No caso de débitos ajuizados, serão devidos os honorários advocatícios fixados judicialmente ou, na ausência de fixação específica, aqueles previstos na legislação aplicável.

Art. 11. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data estabelecida no respectivo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, vencendo-se as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO V
DO INADIMPLEMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 12. O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, quando ocorrer:

I – inobservância das condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

II – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas;

III – prática de qualquer ato tendente a omitir, reduzir ou subtrair irregularmente débitos incluídos no programa;

IV – descumprimento de obrigação tributária posterior à adesão, quando expressamente previsto no regulamento ou no termo de parcelamento.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Parágrafo único. A exclusão do programa acarretará a perda dos benefícios concedidos, tornando-se imediatamente exigível o saldo remanescente do débito, com o restabelecimento dos encargos legais correspondentes, deduzidos os valores efetivamente pagos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025**

Art. 13. Para a execução do REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2, aplicam-se, no que couber e desde que compatíveis com esta Lei Complementar, as disposições da **Lei Complementar nº 126, de 3 de abril de 2025**, especialmente aquelas relativas:

- I – à formalização da adesão;
- II – à confissão e ao reconhecimento da dívida;
- III – ao parcelamento;
- IV – aos débitos ajuizados;
- V – à exclusão do programa;
- VI – às condições de cobrança dos créditos tributários;
- VII – aos procedimentos administrativos necessários à regularização dos débitos.

Art. 14. O art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pedido de parcelamento administrativo no âmbito do Programa de que trata esta Lei Complementar deverá ser apresentado junto ao setor competente da Administração Tributária Municipal dentro do prazo estabelecido em decreto municipal que definirá a data limite para cada REFIS." (NR)

Parágrafo único. A alteração promovida pelo caput tem por finalidade adequar a disciplina do prazo de adesão aos programas de regularização fiscal instituídos pelo Município, sem prejuízo dos atos de adesão regularmente formalizados sob a vigência da Lei Complementar nº 126/2025.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar não conferem direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos, ainda que relativos aos mesmos débitos posteriormente incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026 – Versão 2.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 16. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionada à efetiva adesão do contribuinte e ao cumprimento integral das condições estabelecidas no respectivo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, documentos, formulários, sistemas eletrônicos, consolidação dos débitos e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 18. As reduções de juros e multas previstas nesta Lei Complementar serão concedidas nos termos da legislação tributária aplicável e observarão as exigências legais relativas à concessão de benefícios fiscais.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 14 de setembro de 2026; 45º ano de Emancipação
Política-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 14/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial. Acessar pelo site: <https://leismunicipais.com.br/>

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 639, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 dias a licença maternidade concedida a servidora **ROSELI COSTA SOARES**, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão Administrativa II, matrícula nº 67598/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **03/09/2026 a 01/11/2026**, conforme Art. 91, da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Costa Rica MS, 14 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 640, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEAR SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026, e de acordo com o memorando nº 6703/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, **CELINA BARBOSA MARÇAL**, CPF nº 617.***-**-30, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 14 de setembro de 2026, conforme Art. 9º, Inciso II, §2º da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica - MS, 14 de setembro de 2026.

RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” nº 641, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

*CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a servidora pública municipal **GRIMALDA FAUSTINA DA CRUZ**, CPF nº 823.***.***-20, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 5355/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao interstício de 26/07/2021 a 25/07/2026, com fundamento no artigo 29 da Lei complementar nº 84 de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2026.

Costa Rica MS, 14 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 642, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL”

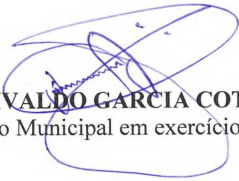
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional da **Classe “C”** para a **Classe “D”** a servidora pública municipal **GRIMALDA FAUSTINA DA CRUZ**, CPF nº 823.***.***-20, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 5355/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 26/07/2021 a 25/07/2026, conforme o artigo 09 ao 14 da Lei Complementar nº 84 de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Costa Rica MS, 14 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 643, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERAR SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026, e de acordo com o memorando nº 6725/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **LETÍCIA CAROLAINÉ DOURADO** CPF nº 064***.***-81, matrícula 67873/2, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica - MS, 14 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 644, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

*CONCESSÃO DE LICENÇA EM RAZÃO DE
FALECIMENTO*

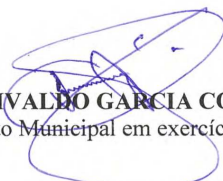
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026, e de acordo com o protocolo nº 2831/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, 05 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de **seu Pai**, a servidora **ANDREA SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS**, ocupante dos cargos de efetivos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, matrículas nº 11444/2 e 11444/4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de **14/08/2026 a 18/08/2026**, conforme Art. 106, Inciso III, da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

Costa Rica MS, 14 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED n. 7598 de 14 de setembro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 14.747 de 31 de janeiro de 2020, e com base na Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019, que trata da reposição de cargo vago e da contratação temporária, resolve:

Art. 1º CONVOCAR para exercício o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado em Processo Seletivo Simplificado para a admissão de Professor Temporário, regido pelo EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, de 07 de novembro de 2024, nos termos da Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
157	XAIANE RODRIGUES FERREIRA

CARGO: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais

NÍVEL DE HABILITAÇÃO: Classe A - Nível II

ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia

UNIDADE DE ATUAÇÃO: Escola Municipal Joaquim Faustino Rosa

ETAPA: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

PERÍODO: De 14/09/2026 a 21/10/2026

CARGA HORÁRIA: 20 horas

MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: em substituição a professora Fabricia Nunes Leonel que está de licença médica

Art. 2º O candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 14 de setembro de 2026, para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade exigidos para ingresso no respectivo cargo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida impedirá a sua admissão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica- MS, 14 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA
FRANCISCA DE SOUZA
ALMEIDA:42100500163

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA FRANCISCA DE
SOUZA ALMEIDA:42100500163
Dados: 2026.09.14 10:05:11 -03'00'

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 755/2024
Pregão Eletrônico nº 29/2024 - SRP

Objeto: Sistema de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em comunicação visual para criação de layout, impressão e instalação de material a ser produzido para atender as necessidades das secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Agricultura e Desenvolvimento, Assistência Social, Educação, Governo, Obras, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura,

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico e autorizo a celebração do **9º Termo de apostilamento ao contrato nº 5612/2025**, visando o remanejamento de saldo no valor de R\$ 1.386,38 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) da Secretaria Municipal de Agricultura para Secretaria Municipal de Educação, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 14 de setembro de 2026.

Ronivaldo Garcia Cota
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



TERMO DE POSSE 188/2026

Ao dia 14 de setembro de 2026, **RONIVALDO GARCIA COTA**, Prefeito Municipal em exercício de Costa Rica/MS, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **CELINA BARBOSA MARÇAL**, CPF nº 617.***.***-30, neste Município e Comarca de Costa Rica/MS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Costa Rica - MS, 14 de setembro de 2026.

RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício
Portaria nº 16.399/2026

CELINA BARBOSA MARÇAL



Estado de Mato Grosso do Sul
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Protocolo: **2559/2026**

Contrato: **5.940/2026**

Ordenador: **Ronivaldo Garcia Cota**

Partes: **Município de Costa Rica**

Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Costa Rica-MS – CONPLECOR

Objeto: O presente tem como objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO das dependências interna e externa do **CENTRO DE EVENTOS SENADOR RAMEZ TEBET**, para realização do **"5º Festival Canta Costa Rica"** e o **"10º Costa Rica com Cristo"**, a ser realizado nos dias 25 e 26 de setembro de 2026, pela **CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE COSTA RICA**, eventos sem cobrança de ingresso e/ou consumação.

Prazo: **24 à 27 de setembro de 2026**

Amparo Legal: A presente autorização encontra-se guarida nos termos do artigo 3º, caput, c/c om o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.195, de 20 de junho de 2014, que regula as condições de uso do Centro de Eventos Senador Ramez Tebet.

Data da Assinatura: **09 de setembro de 2026**

Assinam:


Ronivaldo Garcia Cota



Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Costa Rica-MS – CONPLECOR

Rua Ambrosina Paes Coelho 228 – CEP: 79.550-000 – Costa Rica-MS
Fone/Fax: (67) 3247 7000



Estado de Mato Grosso do Sul
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Protocolo: **3054/2026**

Contrato: **5.938/2026**

Ordenador: **Ronivaldo Garcia Cota**

Partes: **Município de Costa Rica**

Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida

Objeto: O presente tem como objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO das dependências interna e externa do **CENTRO DE EVENTOS SENADOR RAMEZ TEBET**, para realização da **Festa Tradicional Nordestina**, a ser realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, pela ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA, eventos sem cobrança de ingresso e/ou consumação.

Prazo: **09 à 12 de outubro de 2026**

Amparo Legal: A presente autorização encontra-se guarida nos termos do artigo 3º, caput, c/c om o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.195, de 20 de junho de 2014, que regula as condições de uso do Centro de Eventos Senador Ramez Tebet.

Data da Assinatura: **09 de setembro de 2026**

Assinam:

Ronivaldo Garcia Cota

Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida